



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250429000326



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
30/04/2025



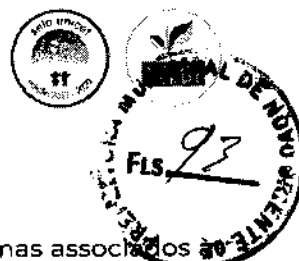
Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do Município de Novo Oriente-CE enfrenta um desafio significativo relacionado à infraestrutura urbana, caracterizado pela insuficiência de pavimentação das vias, o que compromete gravemente a mobilidade urbana e a segurança dos cidadãos. As vias não pavimentadas aumentam os riscos de acidentes, agravam as condições de tráfego, e impactam negativamente na qualidade de vida da população local. Segundo os dados consolidados no processo administrativo, observa-se um cenário de demanda crescente por melhorias na infraestrutura viária, fato que expõe a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos de urbanização efetiva, em conformidade com os princípios de planejamento e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da pavimentação das vias urbanas prejudica o trânsito livre e seguro, além de dificultar o escoamento de produtos locais, o que também impacta sobre a economia municipal e fere o interesse público. A falta de pavimentação compromete a continuidade de serviços essenciais, gerando potenciais interrupções e não cumprimento de metas institucionais, o que se configuraria em descumprimento dos objetivos de desenvolvimento local sustentável. A contratação da execução de pavimentação é, portanto, imperativa para garantir a qualidade das vias e, consequentemente, para assegurar o desenvolvimento econômico e social do município.

A pavimentação das vias busca sanar o problema de mobilidade urbana, facilitando o trânsito de cidadãos e de mercadorias, além de fomentar a integração social. A obra almeja modernizar a infraestrutura local, alinhando-se aos objetivos estratégicos de promover a eficiência do transporte urbano e o desenvolvimento municipal sustentável. Ressalta-se que essa contratação está em linha com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que indica a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, no tocante à economicidade e ao



desenvolvimento nacional sustentável.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para mitigar os problemas associados à falta de pavimentação, promover melhorias significativas na infraestrutura urbana e alcançar os objetivos institucionais do Município de Novo Oriente-CE. A solução dessa deficiência estrutural não só melhorará a mobilidade e segurança urbana, mas também contribuirá para o desenvolvimento econômico local, em total conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, expressos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

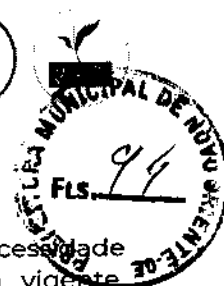
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de pavimentação das vias no município de Novo Oriente - CE surge da demanda significativa por melhorias na infraestrutura urbana, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta demanda é impulsionada por indicadores de mobilidade urbana que apontam para a atual condição precária das vias, afetando negativamente a segurança dos cidadãos e a eficiência no escoamento da produção local. A pavimentação pretende não apenas melhorar a acessibilidade e a circulação dos veículos, mas também promover a integração social e impulsionar o crescimento econômico sustentável da região, em conformidade com os objetivos estratégicos do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o projeto de pavimentação incluem a utilização de materiais resistentes e adequados ao clima e condições geográficas locais, garantindo durabilidade e menor necessidade de manutenção futura. As especificações técnicas deveriam considerar normas de engenharia civil atuais para pavimentação, assegurando que os materiais utilizados sejam sustentáveis, como misturas asfálticas com componentes recicláveis, reduzindo a geração de resíduos e promovendo a sustentabilidade, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não há previsão para a utilização do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não há itens compatíveis com as especificidades e requisitos técnicos necessários para esta contratação, conforme levantamento preliminar. Em relação à vedação de marcas ou modelos específicos, a regra geral será aplicada, ou seja, a vedação de indicação de marcas, a menos que surja justificativa técnica inquestionável durante o processo de planejamento ou realização da obra, assegurando que não incorra em percepção de direcionamento ou restrição de competitividade.

Os fornecedores devem comprovar capacidade técnica para atender aos requisitos operacionais e de qualidade determinados, garantindo a execução eficiente e dentro das condições estabelecidas sem gerar custos administrativos desnecessários. Serão aplicados critérios de sustentabilidade, tais como o uso de materiais de construção recicláveis e práticas que minimizem o impacto ambiental, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que forem compatíveis com os requisitos



técnicos e operacionais da contratação.

Em síntese, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade identificada no DFD, estão em plena conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base para o levantamento de mercado. Desta forma, pretende-se garantir que a contratação alcance a solução mais vantajosa e alinhada às diretrizes legais e de sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 18 da referida Lei.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A pavimentação de vias no município de Novo Oriente - CE é classificada como execução de obras, conforme análise do conteúdo da "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este projeto de infraestrutura visa melhorar a mobilidade urbana e a segurança viária, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento econômico local.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados fornecedores especializados em obras de pavimentação, obtendo-se propostas de faixas de preços compatíveis com o mercado, prazos de execução e condições técnicas, sem identificar empresas. Contratações similares realizadas por outros municípios indicaram modelos de aquisição com valores e prazos alinhados à necessidade local. Informações do Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados atuais sobre custos médios de pavimentação. Identificaram-se inovações em métodos de pavimentação sustentável e tecnologias aplicáveis, como o uso de materiais reciclados.

A análise comparativa das alternativas viáveis incluiu execução direta pela administração versus terceirização via empreiteira, considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. A terceirização mostrou-se mais vantajosa em função da expertise técnica e capacidade logística das empreiteiras, garantindo eficiência e qualidade na obra.

Justifica-se a escolha pela terceirização devido à viabilidade econômica, melhoria da eficiência operacional e alinhamento com os resultados pretendidos, incluindo melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros. Adicionalmente, a sustentabilidade e inovação são otimizadas com a adoção de tecnologias de pavimentação sustentável.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados obtidos, assegurando competitividade e transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta para a pavimentação de vias no município de Novo Oriente - CE, visa a melhoria da infraestrutura urbana, alinhando-se diretamente à necessidade identificada de aprimorar a mobilidade, segurança e qualidade de vida da população local. Este projeto envolve a execução de obras de pavimentação nas áreas mais necessitadas, utilizando materiais de qualidade que garantam a durabilidade e resistência das vias, conforme os requisitos estabelecidos.

Serão contratadas empresas especializadas para a realização das obras, seguindo critérios rigorosos de qualificação técnica e econômica fundamentados no levantamento de mercado. A execução incluirá todas as etapas necessárias, desde a preparação do terreno, aplicação de camada asfáltica, até a sinalização viária, garantindo que todas as infraestruturas atendam aos padrões estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

A integração de todas essas etapas será realizada de forma a assegurar um resultado eficiente e sustentável, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis e promovendo um impacto positivo no desenvolvimento econômico do município. A escolha da modalidade de concorrência eletrônica pretende ampliar a competitividade e garantir economicidade para a Administração Pública, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução apresentada atende plenamente às exigências do ETP, proporcionando uma estrutura robusta e tecnicamente otimizada para cumprir os objetivos pretendidos pela Administração, reafirmando seu compromisso com a eficiência e o interesse público. Esta pavimentação não apenas endereça diretamente os problemas atuais de infraestrutura, mas também estabelece um ambiente propício para o crescimento sustentável da região.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

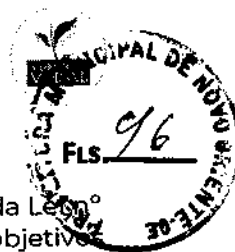
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE, CONFORME PT 1091565-47.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE, CONFORME PT 1091565-47.	1,000	Serviço	4.810.298,96	4.810.298,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.810.298,96 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



O parcelamento do objeto contratual, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa substancialmente ampliar a competitividade, um dos objetivos fundamentais do processo licitatório conforme art. 11. A análise para verificar a viabilidade e vantagens do parcelamento é obrigatória no estudo técnico preliminar, de acordo com o art. 18, §2º. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e deve considerar a solução como um todo, os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do serviço de pavimentação de vias, permitindo uma maior competitividade conforme expresso no art. 11. Este cenário possibilita a fragmentação do contrato em lotes, contribuindo para o aproveitamento de fornecedores locais e oferecendo potenciais ganhos logísticos. Isso é corroborado pelas demandas dos setores públicos pertinentes e pela pesquisa de mercado realizada, que demonstram a robustez do mercado fornecedor para este tipo de obra.

No entanto, a execução integral do objeto, apesar de o parcelamento ser uma opção viável, pode oferecer vantagens consideráveis. De acordo com o art. 40, §3º, a execução consolidada proporciona economia de escala, eficiência na gestão contratual e mantém a integridade técnica do projeto. Preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado é crucial para garantir a robustez e continuidade das obras, minimizando riscos e potencializando a padronização, fatores que podem ser comprometidos caso optemos pelo parcelamento.

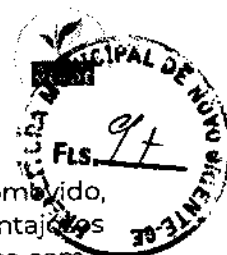
A decisão de consolidar ou parcelar o contrato tem profundos impactos sobre a gestão e fiscalização. Uma execução consolidada simplifica a fiscalização e controle contratual, preservando a clareza na alocação de responsabilidades técnicas. Por outro lado, o parcelamento pode fomentar maior segmentação e descentralização das entregas, mas esse ganho pode ser ofuscado pela complexidade administrativa aumentada, o que demanda uma avaliação cuidadosa da capacidade institucional sob os propósitos da eficiência, conforme estipulado no art. 5º.

Em conclusão, após uma análise metódica das vantagens e desvantagens do parcelamento frente à execução integral, recomenda-se a execução integral do contrato. Esta estratégia está alinhada aos resultados pretendidos na Seção 10 do ETP, favorecendo a economicidade e a competitividade conforme os princípios dos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é um procedimento que antecipa as demandas e otimiza o orçamento público. Esse alinhamento assegura coerência, eficiência e economicidade, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da mesma lei, com base na necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação.

A ausência deste projeto no PCA é justificada por demandas imprevistas e emergenciais que não puderam ser previamente incluídas no planejamento anual. Como ação corretiva, será promovida a inclusão da pavimentação das vias no PCA na próxima revisão, além da implementação de um plano de gestão de riscos, o que está em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Desta forma, o alinhamento pleno com medidas corretivas será promovido, destacando a contribuição desta contratação para obtenção de resultados vantajosos e ampliação da competitividade, em concordância com o art. 11. O compromisso com a transparência no planejamento e a adequação do projeto aos Resultados Pretendidos estabelecidos neste ETP são ressaltados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

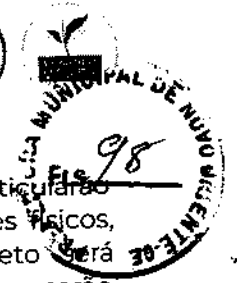
A pavimentação das vias no município de Novo Oriente, CE, conforme PT 1091565-47, visa promover melhorias significativas na infraestrutura urbana, o que se traduz em benefícios diretos de ordem econômica e social. Alinhados aos princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com essa contratação são pautados pela otimização do tráfego urbano e pela redução de custos relacionados à manutenção das vias atualmente degradadas. Este empreendimento, fundamentado na necessidade pública expressa em documentos anteriores, contribui para a diminuição dos custos operacionais associados a acidentes e desgaste veicular, além de possibilitar um escoamento mais eficiente da produção local, resultando em ganhos de escala.

Do ponto de vista humano e material, a solução visa a racionalização das operações de tráfego, o que se espera reduzir o retrabalho em manutenção, derivado de danos frequentes às vias. Além disso, haverá uma capacitação direcionada de recursos humanos locais para acompanhamento e conservação das vias pavimentadas, impulsionando a economia de Novo Oriente ao empregar mão de obra regional conforme prevê o art. 18, §1º, inciso IX. A manutenção adequada evitará o desperdício de recursos materiais e permitirá uma gestão mais eficaz dos gastos públicos.

Em termos financeiros, a pavimentação procurará reduzir os custos unitários das obras e acelerar o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo para a estabilidade econômica local. Espera-se que a concorrência eletrônica selecionada, conforme indicado, garanta um ambiente de competitividade que maximize a qualidade dos serviços prestados conforme art. 11 da referida lei, com preços justos e execução eficiente. Ademais, a implantação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá que os impactos sejam medidos e comprovados em termos de economia e eficácia, utilizando indicadores como a redução do tempo de deslocamento urbano e a frequência de intervenções de reparo, justificando integralmente o investimento público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da



necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011).

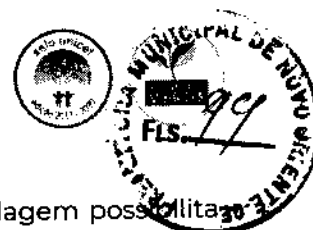
Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos resultados pretendidos. Sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a pavimentação das vias no município de Novo Oriente - CE, conforme PT 1091565-47, deve ser embasada nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021. A pavimentação, uma necessidade descrita para melhorar a infraestrutura e a qualidade de vida, implica uma demanda significativa, mas pontual e definida, favorecendo a contratação tradicional. A natureza pontual e específica do projeto de pavimentação sugere que uma licitação específica asseguraria o atendimento das necessidades fixas e claramente delimitadas, maximizando a segurança jurídica e a eficiência na execução planejada.

O SRP, embora vantajoso para aquisições repetitivas e de quantidades indefinidas, pode não ser tão eficaz para este projeto, onde as quantidades são bem estabelecidas e os termos são especificados. A contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata para demandas com características fixas, enquanto o SRP seria mais adequado para compras contínuas ou fracionadas, o que não é o caso do projeto em questão. Assim, uma licitação única específica é potencialmente mais eficiente, evitando a complexidade de gerir múltiplas entregas divididas.

Do ponto de vista da economicidade, embora o SRP possa proporcionar economia de escala e redução de esforços administrativos em contratos fracionados ou continuados, a contratação tradicional para a pavimentação avulsa pode resultar em economicidade semelhante, otimizando esforços em uma única aquisição sem a



necessidade de gestão continuada de preços registrados. Esta abordagem possibilita alinhamento claro dos resultados esperados com o processo seletivo das propostas mais vantajosas para a administração, conforme os objetivos da contratação estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta a métodos de contratação semelhantes no mercado e a análise das soluções como um todo, indicam que a contratação tradicional se apresenta como a opção mais adequada para este projeto específico, ao assegurar que os recursos sejam otimizados para atingir os resultados pretendidos, promovendo eficiência, agilidade e competitividade, em consonância com os princípios da mesma Lei. Assim, a escolha por uma concorrência eletrônica específica para este projeto de pavimentação garantiria o atendimento adequado ao interesse público, conforme a necessidade descrita e a solução proposta.

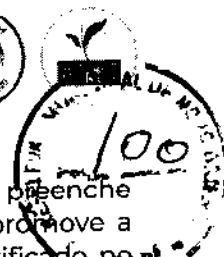
13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a pavimentação de vias no município de Novo Oriente - CE, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, é avaliada sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para atender à necessidade de garantir uma infraestrutura urbana segura e moderna. Considerando o art. 5º, a eficiência, economicidade, legalidade e interesse público são princípios fundamentais que guiam esta análise. Embora o art. 15 da referida lei admita consórcios como regra, a decisão de vedar ou permitir essa forma de organização deve ser fundamentada no estudo técnico preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I.

A análise se centra na complexidade técnica e operacional da obra, que pode envolver múltiplas especialidades. Situações em que o somatório de capacidades ou a participação consorciada trazem benefícios técnico-operacionais e financeiros podem justificar a admissibilidade dos consórcios. No entanto, considerando a simplicidade do objeto, a contratação através de um fornecedor único pode se demonstrar mais eficiente operacionalmente e economicamente vantajosa, particularmente quando o mercado local oferece prestadores com capacidade para atender à demanda de modo direto e integral.

Os impactos da participação de consórcios incluem a potencial complexidade na gestão e na fiscalização, riscos que a Administração deve mitigar para assegurar a execução eficiente do contrato. Esses riscos devem ser ponderados face às possíveis vantagens que o consórcio pode oferecer, como o aumento da capacidade financeira e técnica do grupo, desde que estas superem as exigências práticas da contratação, tal como previsto no art. 15. A escolha da empresa líder, a obrigação de responsabilidade solidária e as disposições sobre a participação de múltiplas formas também são componentes críticos dessa consideração.

Importante destacar que a vedação à participação de consórcios pode ser necessária se essa configuração prejudicar a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a eficiência executiva do contrato, conforme também dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em suma, a decisão de não permitir consórcios deve enfatizar que a contratação única garantirá maior rapidez, eficiência e controle sobre o processo, cumprindo com os 'Resultados Pretendidos' da obra, dentro dos princípios da eficácia e da economia de recursos.



Deste modo, assegurar que a contratação diretamente com um fornecedor preenche os critérios legais e operacionais previstos nos instrumentos normativos promove a execução efetiva da pavimentação conforme o contexto operacional identificado na ETP. A decisão de vedação à participação de consórcios é, portanto, adequada para garantir uma contratação segura, eficiente e devidamente alinhada com o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a solução proposta para a pavimentação de vias no município de Novo Oriente - CE seja implementada de forma eficiente e harmoniosa, alinhada com as demais atividades da Administração Pública. Essa seção verifica se existem contratos com objetos semelhantes ou que complementam a pavimentação e identifica qualquer dependência em relação a outras soluções que precisem ocorrer previamente ou em conjunto. Esse exame busca assegurar a otimização dos recursos, evitar duplicidade de esforços e promover um planejamento mais robusto e econômico, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, buscou-se verificar a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução da pavimentação de vias. Até o momento, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento com escopo técnico, quantidades ou logística diretamente relacionadas à solução de pavimentação proposta. Além disso, não há evidências de que contratos futuros possam ser otimizada pela junção com esta demanda. Não se identificou necessidade de ajustes em contratos vigentes devido a prazos ou especificações técnicas diferentes, nem a pavimentação depende de infraestruturas ou serviços adicionais pré-estabelecidos. Assim, a análise concentra-se em garantir que as especificações e os prazos estejam em total conformidade com as demandas locais para evitar futuras interdependências problemáticas.

A análise realizada sobre as contratações correlatas e interdependentes indica que, até o presente momento, não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou estrutura de contratação projetada para esta pavimentação. Dessa forma, a proposta segue de maneira independente, não demandando a integração ou modificação de contratos paralelos, o que se adequa ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Este status será revisto caso novas circunstâncias venham a gerar interdependências identificáveis no decorrer do planejamento, sempre alinhado aos princípios de economicidade e planejamento estratégico preconizados pela legislação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a pavimentação de vias no município de Novo Oriente - CE potencializa impactos ambientais ao longo do ciclo de vida, tais como a geração de resíduos e consumo de energia. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, identifica-se que a natureza da obra pode ocasionar emissões de gases e consumo intensivo de recursos naturais. Neste contexto, soluções sustentáveis devem



ser adotadas, partindo de uma análise criteriosa do ciclo de vida dos materiais utilizados, tendo como base o Levantamento de Mercado e Demonstração de Vantajosidade, conforme definido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Medidas específicas, como a utilização de materiais certificados com menor impacto ambiental e técnicas de pavimentação que privilegiam a eficiência energética, são essenciais. A implementação de um sistema de logística reversa para materiais de construção e a consideração de insumos biodegradáveis contribuirão de forma significativa para a minimização dos impactos ambientais. Essas medidas, além de essenciais, atendem aos objetivos de garantir competitividade e obter a proposta mais vantajosa (art. 11), considerando a necessidade de planejar licenciamento ambiental e obedecer a todos os requisitos legais. A reconciliação entre as dimensões econômica, social e ambiental é integral para maximizar o uso eficiente dos recursos disponíveis e alcançar os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a pavimentação de vias no município de Novo Oriente - CE, conforme PT 1091565-47, revela-se viável e indispensável para atender à necessidade identificada de aprimoramento da infraestrutura urbana local. A análise técnica, corroborada pela pesquisa de mercado, indica que as soluções propostas são economicamente vantajosas e juridicamente amparadas pela Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, esta contratação reflete uma etapa essencial do planejamento, proporcionando uma solução que está alinhada com os princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º da mesma Lei.

A viabilidade econômica é sustentada pelas estimativas de quantidades e valores demonstradas, enquanto a análise operacional e jurídica conclui pela adequação e conformidade às normas vigentes. Esta contratação é ainda mais justificada pela urgência em mitigar os riscos associados à mobilidade reduzida e à segurança dos cidadãos, questões críticas apontadas nos resultados pretendidos. Orientada pelo Termo de Referência, conforme estipulado no art. 6º, inciso XXIII, a presente análise articula-se com o planejamento estratégico e a lógica da economicidade, legalidade e eficiência, conforme previsto nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

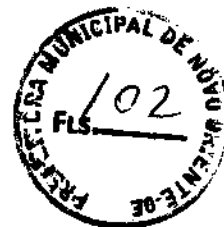
Portanto, recomenda-se a realização da contratação, com base em critérios objetivos de vantajosidade delineados no art. 11, proporcionando, assim, melhorias substanciais para a cidade de Novo Oriente. Caso surjam barreiras não previstas, como dados insuficientes ou riscos não mapeados adequadamente, ações corretivas devem ser adotadas imediatamente. A decisão aqui consolidada serve como referência vital para a autoridade competente, garantindo que o processo de contratação avance de maneira eficaz e alinhada ao interesse público.



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Novo Oriente / CE, 30 de abril de 2025



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE



1. OBJETO

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE, CONFORME PT 1091565-47.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações

RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASSO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.

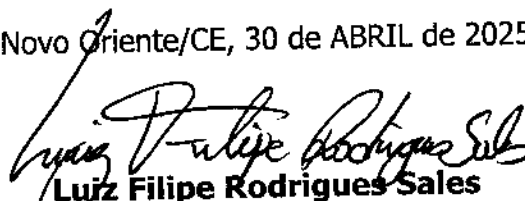


RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CE, CONFORME PT 1091565-47, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente/CE, 30 de ABRIL de 2025.


Luiz Filipe Rodrigues Sales
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO